



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 14 / 2020

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

CONVENIENTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ – TRE/PA**, Órgão do Poder Judiciário Federal, localizado nesta Capital, na Rua João Diogo, nº 288, Bairro da Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.703.755/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1569775 – SSP/PA 2º Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.091.902-15, no uso da competência atribuída no Regimento Interno.

CONVENIADO: ESTADO DO PARÁ, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJ/PA**, pessoa jurídica de direito público com sede nesta Capital, na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 1334410 SSP-PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.560.012-91.

Os partícipes celebram o presente **CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO**, com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e 6.830/80, na Resolução TSE nº 23.527/2017, na Tabela de Custas do TJ/PA (Lei Estadual nº 8.328/2015), e nas cláusulas firmadas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a disponibilização de Oficiais de Justiça pelo TJE/PA, para atuarem junto à Sede e Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, quando requisitados, desenvolvendo atividades específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a serem desenvolvidas são as decorrentes do cumprimento de mandados judiciais classificados exclusivamente como: intimação, notificação, citação, penhora, avaliação, busca e apreensão, prisão, constatação, condução coercitiva de testemunha/acusado, arresto e verificação de vínculo de domicílio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao TJE/PA:

- a) Responsabilizar-se pela escala e designação dos Oficiais de Justiça que irão atuar na Sede do TRE/PA e em cada Zona Eleitoral do Estado do Pará;
- b) Comprovar o cumprimento da diligência realizada mediante formulário próprio, devendo este ser devidamente preenchido pelo Oficial de Justiça responsável e atestado pelo Relator ou Juiz Eleitoral da respectiva Zona.

2.2. Compete ao TRE/PA indenizar as diligências, por mandado cumprido, aos respectivos Oficiais de Justiça, na forma estabelecida na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS

A Secretaria Judiciária ou a chefia do Cartório da Zona Eleitoral, sempre que houver diligência a ser cumprida, solicitará ao Diretor da Secretaria, ao Chefe da Central de Distribuição de Mandados ou a outro Servidor do Fórum previamente designado, o comparecimento do Oficial de Justiça, devidamente escalado, à Secretaria Judiciária ou ao Cartório Eleitoral para dar cumprimento à diligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Oficiais de Justiça permanecerão lotados e exercendo suas atividades normais no Fórum da Comarca a qual estão vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprida a diligência, o Oficial de Justiça devolverá o mandado à Secretaria Judiciária ou ao Cartório Eleitoral, juntamente com a certidão probatória relatando o ocorrido, e preencherá o formulário previsto na Cláusula Segunda, item 2.1, “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral encaminhará o formulário supramencionado, devidamente atestado pelo Relator ou Juiz Eleitoral, à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRE/PA para adoção das providências quanto ao depósito do valor da indenização, ao final de cada mês, diretamente na conta corrente informada pelo Oficial de Justiça.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos feitos em que figurar mais de um requerido, a expedição dos mandados deve ser cobrada em quantitativo correspondente ao número de requeridos contra os quais o Relator ou Juiz Eleitoral determinou o cumprimento da diligência, independentemente dos respectivos endereços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades previstas neste Convênio será exercida, conjuntamente e de comum acordo, pelos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à fiscalização acompanhar o andamento das ações decorrentes deste Convênio, de forma a garantir o cumprimento de seus prazos e objetivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

A despesa com a execução do presente convênio correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação "20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral", PTRES 167588, Natureza de Despesa – 3.3.90.93, Plano Interno ADM OFIJUS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000826, de 16/07/2020, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O TRE/PA indenizará as diligências, por mandado cumprido, utilizando como parâmetro os valores utilizados na Tabela de Taxas Judiciárias, Custas Judiciais e Despesas Processuais da Lei Estadual nº 8.328/2015, no item 3.6 - Diligências do Oficial de Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não haverá reembolso de despesas pelo cumprimento de mandados nas dependências do cartório da Zona Eleitoral ou das Secretarias do TRE/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. Em ambos os casos respeitar-se-á o direito à indenização pelas diligências já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Apenas por mútuo consenso dos signatários, o presente instrumento poderá ser modificado, alterado ou complementado, mediante a lavratura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário da Justiça pelo TJ/PA, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará e no Diário Oficial da União pelo TRE/PA, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA:

Este Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início a partir do dia 15/08/2020, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões oriundas deste Convênio deverão, preliminarmente, ser resolvidas em comum acordo entre as partes e, na impossibilidade, fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir toda e quaisquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Usuário Externo**, em 12/08/2020, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Presidente**, em 13/08/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1077044** e o código CRC **ECA864D8**.